



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Editais de notificações

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta N.º 24/2021**

Luis Felipe Nogueira Floriano, respondendo pela Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de Agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza dos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2018, de 27 de dezembro de 2018 que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para sanar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir transcritos.

PAULO MARIO DE CARVALHO JUNIOR

AVENIDA CELESTINO JOSÉ FIGUEIREDO, 388 resid - VILA OCIDENTAL
Ref.Cadastral: 26.4.4.213.458.1
Auto N.º: 102 **Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**
Valor: 30,00UFM Dt. Notif.: 13/01/2021
Auto N.º: 103 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor da Multa: 236,25UFM Dt. Notif.: 13/01/2021

JOSE THOMAZ

AVENIDA MANOEL GOULART, 1.375 - VILA CHARLOTE
Ref.Cadastral: 26.4.4.518.245.1
Auto N.º: 104 **Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**
Valor: 30,00UFM Dt. Notif.: 18/12/2020
Auto N.º: 105 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor da Multa: 270,00UFM Dt. Notif.: 18/12/2020

LILIAN CRISTINA ABAD TRIGO

RUA HUGO MIELLI-PROF, 464 - VILA CLÁUDIA GLÓRIA
Ref.Cadastral: 26.4.4.713.356.1
Auto N.º: 106 **Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**
Valor: 30,00UFM Dt. Notif.: 17/12/2020
Auto N.º: 107 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor da Multa: 2.178,00UFM Dt. Notif.: 17/12/2020

FLORINDA CARVALHO DE LIMA

RUA OTORINO PERETTI, 74 - JARDIM ITAIPÚ
Ref.Cadastral: 29.2.3.714.465.1
Auto N.º: 108 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**
Valor: 120,00UFM Dt. Notif.: 18/12/2020

-----tablet-----

NILSON PINHEIRO MACEDO

AVENIDA MATHIAS MENDES CARDOSO, 430 - CENTRAL PARK RESIDENCE
Ref.Cadastral: 26.3.5.512.430.1
Auto N.º: 99/2.021 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor da Multa: 1.493,91 UFM Dt. Notif.: 15/01/2021

MARCELO HOSOUME

AVENIDA MATHIAS MENDES CARDOSO, 470 - CENTRAL PARK II
Ref.Cadastral: 26.3.5.512.468.1
Auto N.º: 100/2.021 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor da Multa: 772,40 UFM Dt. Notif.: 15/01/2021

EDVALDO GRANDI

RUA GODOFREDO FERNANDES, 56 - JARDIM CAMBUY
Ref.Cadastral: 30.1.2.1607.304.1
Auto N.º: 101/2.021 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor da Multa: 735,00 UFM Dt. Notif.: 15/01/2021

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **11 de fevereiro 2021**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e habitação, promoveu a digitação e conferência.

Luis Felipe Nogueira Floriano
Resp/pela Coordenadoria de Fiscalização Urbanística



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações N.º 24/2021**

Luis Felipe Nogueira Floriano, respondendo pela Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

OUR HOUSE -CONSTRUCOES EMP E INCORP LTDA

RUA VANTIER PERDOMO BAGLI, 408 - RESIDENCIAL III MILÊNIO
Ref. Cadastral: 22.3.6.804.23.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARCIA TERIN LUZ

RUA JOÃO BATISTA GÓES, 878 - JARDIM NOVO BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.2.119.138.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JEAN VINICIO SILVA LIMA

RUA EDMILSON BARRETO LOMAS, 119 - RESIDENCIAL SÃO PAULO
Ref. Cadastral: 26.1.2.212.181.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

AGUINALDO ANTONIO BUENO

RUA VANTIER PERDOMO BAGLI, 194 - JARDIM LEONOR
Ref. Cadastral: 26.1.3.1515.230.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

DEVERÁ RETIRAR GALHOS DA CALÇADA (PRAZO 03 DIAS).

EDUARDO TOSTA DOS SANTOS

RUA MARIANNA ALBANO DA SILVA, 114 - RESIDENCIAL MINERVA I
Ref. Cadastral: 26.1.3.1705.114.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

PAULA DE SOUZA DAMASCENO

RUA MARIANNA ALBANO DA SILVA, 124 - RESIDENCIAL MINERVA I
Ref. Cadastral: 26.1.3.1705.124.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MAIRA REGINA SILVA RODRIGUES DE SOUSA

RUA MARIANNA ALBANO DA SILVA, 184 - RESIDENCIAL MINERVA I
Ref. Cadastral: 26.1.3.1705.184.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ROBERTO BOSSOLANI SOBRINHO

RUA MARIANNA ALBANO DA SILVA, 194 - RESIDENCIAL MINERVA I
Ref. Cadastral: 26.1.3.1705.194.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARA ERNESTINA FERREIRA PICOLI

RUA ELIAS FERNANI -BIDÚ, 20 - RESIDENCIAL III MILÊNIO
Ref. Cadastral: 26.1.3.1717.362.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

J.R.M. INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA.

RUA MARIANNA ALBANO DA SILVA, 187 - RESIDENCIAL MINERVA I
Ref. Cadastral: 26.1.3.1806.282.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

PROTENGE URBANISMO LTDA

RUA MARIANNA ALBANO DA SILVA, 153 - RESIDENCIAL MINERVA I
Ref. Cadastral: 26.1.3.1806.306.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JUSSARA CALIXTO SANTOS

RUA MARIANNA ALBANO DA SILVA, 145 - RESIDENCIAL MINERVA I
Ref. Cadastral: 26.1.3.1806.314.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

WILLIAM FELIPE BARBATO

RUA MARIANNA ALBANO DA SILVA, 137 - RESIDENCIAL MINERVA I
Ref. Cadastral: 26.1.3.1806.322.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

INCORPORADORA MAMPEI FUNADA LTDA

RUA MARIANNA ALBANO DA SILVA, 41 - RESIDENCIAL MINERVA I
Ref. Cadastral: 26.1.3.1806.34.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EDSON LAURINDO GOMES

RUA MARIANNA ALBANO DA SILVA, 105 - RESIDENCIAL MINERVA I
Ref. Cadastral: 26.1.3.1806.354.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CARLOS DAMASCENO

RUA MARIANNA ALBANO DA SILVA, 89 - RESIDENCIAL MINERVA I
Ref. Cadastral: 26.1.3.1806.370.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CEZAR CARLOS KEMPKA

RUA JOÃO BATISTA GÓES, 1.060 - JARDIM NOVO BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.3.300.170.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)



LUCIANO EDUARDO EIRAS

RUA JOÃO BATISTA GÓES, 1.150 - JARDIM NOVO BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.3.502.98.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

NILZA ELI RODRIGUES DE SOUSA

RUA JOSÉ DE SANTI, 176 - JARDIM IGUAÇÚ
Ref. Cadastral: 26.2.4.517.390.1

DEVERÁ TOMAR PROVIDÊNCIAS QUANTO ÁRVORE SECA, COM RISCO DE CAIR NO IMÓVEL DA RUA JOSE DE SANTI, Nº 162 (PRAZO 10 DIAS).

BRADESCO ADM DE CONSORCIOS LTDA

RUA SANTOS DUMONT, 431 - VILA BOA VISTA
Ref. Cadastral: 26.4.2.718.251.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
IMÓVEL FECHADO, EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL (PRAZO 10 DIAS).

MIGUEL GARCIA HERRERO

RUA JOÃO SALGARI-PADRE, 187 - VILA MARISTELA
Ref. Cadastral: 26.4.3.407.283.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DULCEMARY MARRAFÃO

RUA GETÚLIO PINHEIRO, 171 - VILA CORONEL GOULART
Ref. Cadastral: 26.4.3.8.22.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARCOS ANTONIO GASQUES JORDAN

RUA DAS CAMÉLIAS, 22 - VILA CORONEL GOULART
Ref. Cadastral: 26.4.3.9.143.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARCOS ANTONIO GASQUES JORDAN

RUA DAS CAMÉLIAS, 36 - VILA CORONEL GOULART
Ref. Cadastral: 26.4.3.9.153.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CHARLOTTE LUISE WELLER LUPOLI

RUA AYMORÉS, 85 - VILA CHARLOTE
Ref. Cadastral: 26.4.4.312.101.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CHARLOTTE LUISE WELLER LUPOLI

RUA AYMORÉS, 65 - VILA CHARLOTE
Ref. Cadastral: 26.4.4.312.123.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CHARLOTTE LUISE WELLER LUPOLI

RUA AYMORÉS, 105 - VILA CHARLOTE
Ref. Cadastral: 26.4.4.312.79.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

WELTON JORGE XAVIER LUZ

RUA MARIA DA GLÓRIA, 531 - VILA CHARLOTE
Ref. Cadastral: 26.4.4.410.83.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

SANDRO TOLEDO MARTINS

AVENIDA QUATORZE DE SETEMBRO, 2.474 - VILA CLÁUDIA GLÓRIA
Ref. Cadastral: 26.4.4.509.399.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MIRIAM RODRIGUES DA SILVA

RUA BELA, 1.092 - VILA CLÁUDIA GLÓRIA
Ref. Cadastral: 26.4.4.708.65.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

OSCAR ONOFRE MOLINA

RUA GASPAR RICARDO, 355 - VILA SÃO PEDRO
Ref. Cadastral: 26.4.6.1213.227.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

OBRA PARALIZADA.DEVERÁ EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL (PRAZO 10 DIAS).

AMANDA OLIVEIRA SANTOS

RUA FELÍCIO TARABAY-MAJ, 156 - BAIRRO DO BOSQUE
Ref. Cadastral: 26.4.6.703.279.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

IMÓVEL FECHADO,DEVERÁ EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL (PRAZO 10 DIAS).

SILVIA BAPTISTA VALLONE

RUA FELÍCIO TARABAY-MAJ, 166 - BAIRRO DO BOSQUE
Ref. Cadastral: 26.4.6.703.290.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ALCEU LOURES MACUCO

RUA FELÍCIO TARABAY-MAJ, 188 - BAIRRO DO BOSQUE
Ref. Cadastral: 26.4.6.703.312.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

INGA- ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA

RUA FELIPE RODRIGUES, 122 - PARQUE FURQUIM
Ref. Cadastral: 27.3.4.1001.280.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

FRANCELINO ROCHA LINS

RUA RAMON BARRIOS, 939 - PARQUE FURQUIM
Ref. Cadastral: 27.3.4.1703.554.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)



JOSE ESTEVAM BERARDINELLI

RUA FÉLIX FERREIRA TORRES, 65 - VILA FURQUIM

Ref. Cadastral: 27.3.4.302.40.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

FATIMA APARECIDA DIAS GOMES

RUA ALFA BÔSCOLI, 292 - JARDIM VILA REAL

Ref. Cadastral: 29.2.2.215.395.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

AMIN ALGAZAL

RUA ORLANDO CARLOS DA SILVA, 204 - CHÁCARAS AZALÉIA I

Ref. Cadastral: 29.2.4.5500.632.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ROSALINA SGRIGNOLI GREGHI

RUA ORLANDO CARLOS DA SILVA, 268 - CHÁCARAS AZALÉIA I

Ref. Cadastral: 29.2.4.5501.715.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

IVANI NUNES MOREIRA

RUA ANTÔNIO ANSELMO, 194 - JARDIM SANTA FÉ

Ref. Cadastral: 29.2.5.1508.311.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DENILSON CARLOS BARBOSA DIAS

RUA ANTÔNIO ANSELMO, 200 - JARDIM SANTA FÉ

Ref. Cadastral: 29.2.5.1508.317.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

IDALINA APARECIDA VITOLO

RUA LÍZIA CHAGAS CASATI, 70 - JARDIM PRUDENTINO

Ref. Cadastral: 29.2.5.216.104.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

RICARDO CANDIDO RABELO

AVENIDA MARIA FERREIRA CELESTINO, 638 - JARDIM NOVO PRUDENTINO

Ref. Cadastral: 29.4.5.901.246.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

NIVALDO MAURI MARENGONI

RUA ANTÔNIO CARA SANCHES - NICO, 158 - RESIDENCIAL FLORENZA

Ref. Cadastral: 30.1.2.508.160.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

NIVALDO MAURI MARENGONI

RUA JOSEFINA ÂNGELA DE OLIVEIRA, 181 - RESIDENCIAL FLORENZA

Ref. Cadastral: 30.1.2.508.192.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

PAULO ROGERIO TAMADA

RUA ABDÍAS GONÇALVES FERREIRA, 133 - RESIDENCIAL PARQUE DOS GIRASSÓIS

Ref. Cadastral: 30.1.5.1800.314.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LANDIR CONCEICAO MARUCCI

RUA ÁLVARES MACHADO, 669 - VILA GLÓRIA

Ref. Cadastral: 30.2.1.1419.187.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

SEBASTIAO VECHIATO

AVENIDA DA SAUDADE, 139 - VILA TABAJARA

Ref. Cadastral: 30.2.2.902.308.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

NEUSA PASSOS DE OLIVEIRA SILVA

RUA TEÓFILO NASCIMENTO, 5 - VILA VERINHA

Ref. Cadastral: 30.2.3.1108.314.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ELZA PEREIRA CORREA

RUA TEÓFILO NASCIMENTO, 240 - VILA VERINHA

Ref. Cadastral: 30.2.3.710.261.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANTONIO MARRA SOBRINHO

RUA CAMPESTRE, 88 - VILA FORMOSA

Ref. Cadastral: 30.2.5.2.155.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DEVERÁ EXECUTAR LIMPEZA BEIRANDO ALAMBRADO.

CLAUDIO JOSE BONADIO

RUA CAMPESTRE, 158 - VILA FORMOSA

Ref. Cadastral: 30.4.2.1903.115.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

IVO GUSTAVO FERREIRA DE SOUZA

RUA ANTÔNIO RAMOS FERREIRA, 71 - RESIDENCIAL ITAPUÃ

Ref. Cadastral: 31.1.4.1714.60.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARINES DA SILVA CALIXTO SANTOS

RUA ANTÔNIO RAMOS FERREIRA, 61 - RESIDENCIAL ITAPUÃ

Ref. Cadastral: 31.1.4.1714.70.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

HELENA MARIA P SANTOS/APARECIDO R SANTOS

RUA EDIVAR DE OLIVEIRA, 186 - JARDIM ITAPURA

Ref. Cadastral: 31.1.4.1914.80.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

-----tablet-----

MITRA DIOCESANA DE PRESIDENTE PRUDENTE

RUA GODOFREDO FERNANDES, 70 - JARDIM CAMBUY

Ref. Cadastral: 30.1.2.1607.318.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)



JAIRO RIBEIRO BORGES

AVENIDA JOAQUIM CONSTANTINO, 2.128 - JARDIM SÃO LUIZ
Ref. Cadastral: 30.1.6.1213.24.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

AREA - ASS REG ESP DE ASSIST 25 REG

RUA BENEDICTO FRANCO, 200 - JARDIM ITAPURA
Ref. Cadastral: 31.1.1.1108.375.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
executar limpeza geral no imóvel e passeio publico

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **11 de fevereiro de 2.021**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Luis Felipe Nogueira Floriano
Resp/pelaCoordenadoria de Fiscalização Urbanística



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO
EM SEGURANÇA PÚBLICA
EDITAL N° 1666**

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública do Município de Presidente Prudente/SP., no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 31.523/21, na forma da Lei Federal n.º 9.503/97 e nos termos do art. 282 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos abaixo relacionados que foi aplicada a penalidade de multa e terão o prazo de 30 dias para interpor recurso de multa, a partir da publicação deste Edital, por não terem sido localizados nas suas respectivas residências, conforme endereço registrado nos documentos dos mencionados veículos :

PLACA	No. do AIT	Data da Multa
FDP8503	V430052097	05/12/2020
EKD8887	V430051251	01/12/2020
AXK2663	V430052107	05/12/2020
PWW2330	K430449793	31/01/2020
BFL8552	V430052357	07/12/2020
EKD8887	V430051342	01/12/2020
EKD8887	V430051339	01/12/2020
NLJ3381	V430052196	06/12/2020
HRN0728	K430450111	04/02/2020
ELY7027	K430446306	17/03/2020
EKD8887	V430052765	09/12/2020
EKD8887	V430051348	01/12/2020
FBU7960	V430051856	04/12/2020
FHW3379	K430449937	12/02/2020
GEN7797	V430052557	08/12/2020
EKD8887	V430051343	01/12/2020
EMQ6439	K430450881	07/03/2020
EKD8887	V430051355	02/12/2020
BYW7270	K430451381	15/03/2020
EKD8887	V430051507	02/12/2020
EPG9444	K430450818	02/03/2020
EKD8887	V430052862	10/12/2020
EKD8887	V430051350	01/12/2020
PZS6982	K430453541	21/03/2020
FEO2593	V430051653	03/12/2020
AZZ1291	V430051724	04/12/2020
DJO3363	K430451387	15/03/2020
FQI1316	V430051619	03/12/2020
EKD8887	V430051508	02/12/2020
EAR0626	K430451142	16/03/2020
EKD8887	V430051502	02/12/2020
FHK1300	K430450994	16/03/2020
GDR7089	V430051395	02/12/2020
EET4860	V430052217	06/12/2020
EKD8887	V430051341	01/12/2020
HRN0728	K430925339	04/02/2020

Presidente Prudente, 11 de Fevereiro de 2021.

LUIZ EDSON DE SOUZA
Secretario Municipal de Mobilidade Urbana e
Cooperação em Segurança Pública



Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 31.721/2021 *Concede pensão por morte.*

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 17.284, de 27 de novembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 19, inciso II, alínea 'a', c.c. os artigos 51 e 53, ambos da Lei Complementar Municipal nº 106/2001, concedida pensão, em decorrência da morte de **ROSIANE MARIA CASSETTA CALDEIRA**, servidora pública municipal, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.704.542.396-7, ao seu cônjuge, senhor **Rogério Torch Caldeira**, e aos seus filhos, **Felipe Casetta Caldeira** e **Pedro Casetta Caldeira**, no valor correspondente à totalidade dos vencimentos da servidora falecida, devendo ser rateada em proporções iguais.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto retroage seus efeitos a 25 de novembro de 2020, data do falecimento da senhora Rosiane Maria Casetta Caldeira.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 08 de fevereiro de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI
Respondendo interina e cumulativamente pela Superintendência



DECRETO Nº 31.727/2021

*Nomeia Diretor do Departamento
de Fiscalização de Obras.*

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas
por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, a partir de 9 de fevereiro de 2020, a Senhora **DÉBORA
RIBEIRO MARTINS** para exercer em comissão o cargo de Diretor do Departamento
de Fiscalização de Obras, símbolo C.C.3, junto à Secretaria Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de
dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 8 de fevereiro de
2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 31.728/2021

Aprova Resolução nº 010/2021, expedida pela Prudenprev

EDSON TOMAZINI, Prefeito do Município de Presidente Prudente-SP, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Resolução nº 010/2021, expedida pela Prudenprev-Sistema de Previdência do Município de Presidente Prudente, que dispõe sobre a exoneração de servidor efetivo, **MAURÍCIO DE PAULA JÚNIOR**, a partir do dia 11 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 09 de fevereiro de 2021

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI
Respondendo cumulativa e interinamente pela Superintendência



RESOLUÇÃO Nº 010/2021

Dispõe sobre a exoneração de servidor nomeado para ocupar cargo efetivo.

A **SUPERINTENDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA DA PRUDENPREV**, autarquia responsável pelo sistema previdenciário dos servidores do Município de Presidente Prudente, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE DETERMINAR:

Art. 1º. Fica exonerado, a partir do dia 11 de fevereiro de 2021, o senhor **MAURÍCIO DE PAULA JÚNIOR**, do cargo de Técnico de Informática, lotado na Gerência Administrativa e Financeira.

Art. 2º. As despesas com a execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessárias.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Presidente Prudente, 09 de fevereiro de 2021.

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI
Gerente de Previdência

Respondendo cumulativa e interinamente pela Superintendência

SELMA ELIAS BENÍCIO CALÉ
Gerente Administrativo/Financeiro



DECRETO Nº 31.733/2021

Altera o Decreto nº 31.716/2021, incluindo membros na comissão de estudos para elaboração de projeto de lei para instituição do Regime de Previdência Complementar.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

Considerando a indicação de membros pela Câmara Municipal de Presidente Prudente, através do Ofício nº 051/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica incluído mais um inciso, o V, no artigo 1º, do Decreto nº 31.716, de 4 de fevereiro de 2021, que nomeia comissão de estudos para elaboração de projeto de lei para instituição do regime de Previdência Complementar, acrescentado os membros abaixo relacionados, nos seguintes termos:

- “V - representantes da Câmara Municipal de Presidente Prudente:
a) Fernando Batoqui França;
b) Carlos Marcelo Ferreira Omodei.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 11 de fevereiro de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Portarias



FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO DE PRESIDENTE
PRUDENTE “VICENTE FURLANETTO” – FUNDEPI

PORTARIA Nº 02/2021

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DIEGO LUIS PEREIRA ANDREASI, Diretor Presidente da Fundação de Educação, Pesquisa e Inovação de Presidente Prudente “Vicente Furlanetto” – FUNDEPI, no uso de suas atribuições legais, resolve constituir Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros:

WALNER SILVESTRE – Licitador

BIANCA LUIZI SCALI – Servidora Pública

LUÍS FERNANDO CORREA DA SILVA – Servidor Público

Membro suplente:

LISLIE BORGES DE SOUZA – Servidora Pública

A Comissão Permanente de Licitação é designada por este ato, para, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, realizar licitações visando a execução de obras, aquisição de serviços e produtos da Fundação.

Presidente Prudente, 11 de fevereiro de 2021.

DIEGO LUIS PEREIRA ANDREASI
Diretor Presidente



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
FMS PRES PRUDENTE CUSTEIO	11/02/2021	113.418,40
FMS PRES PRUDENTE CUSTEIO	11/02/2021	117.725,00
FMS PRES PRUDENTE CUSTEIO	11/02/2021	39.100,00

Presidente Prudente, 11 de Fevereiro de 2021.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
Secretária Municipal de Finanças



Outros Atos

Diversos



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE “SASSOM DE PRESIDENTE PRUDENTE”

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2021

PREÂMBULO:

A autarquia municipal **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE – SASSOM**, doravante denominado também simplesmente como **AUTARQUIA** ou **SASSOM**, integrante da Administração Pública Indireta do Município de Presidente Prudente, em atendimento a recomendação do Tribunal de Contas Estadual (**TC 5040/989/15**, f. 08; **TC 1115/989/16**, fls. 12 e 13), e tendo em vista os princípios constitucionais da impessoalidade e da transparência (**art. 37, caput, Constituição Federal**), por meio do presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2021**, inserto no **Processo Administrativo nº 03/2021**, faz saber aos interessados que está credenciando a **prestação de serviços de saúde** deste edital, conforme as condições constantes no presente ato convocatório.

1) DO OBJETO:

O presente edital tem por objeto o **credenciamento para prestação de serviços de saúde** relativos às atividades constantes a seguir descritas:

- médicos de quaisquer especialidades
- psicólogos
- fonoaudiólogos
- nutricionista
- fisioterapeutas (só pessoa jurídica)
- laboratórios de análises clínicas, de análises patológicas e citopatológicas, de imagem e diagnósticos, e diagnose em cardiologia
- clínicas e hospitais

Parágrafo único. A mera inclusão de novos profissionais de saúde para atendimento por pessoas jurídicas já credenciadas se fará por requerimento próprio formulado pela própria pessoa jurídica credenciada, a ser entregue ao Presidente do SASSOM, acompanhado de cópia dos cartões de inscrição nos Conselhos respectivos e dos seus currículos. A comunicação da exclusão de profissionais é obrigatória e também se fará mediante requerimento próprio, formulado pela pessoa jurídica credenciada e também protocolado junto ao Presidente do SASSOM.

1



SASSOM – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS
Rua Reverendo Coriolano, 1386 – CEP 19015-070 Fone/Fax (0XX18) 3902-7720
Email : diretoria@sassompp.sp.gov.br
PRESIDENTE PRUDENTE – SP



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE “SASSOM DE PRESIDENTE PRUDENTE”

2) DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Os interessados, ao requerer o seu credenciamento, nos termos deste edital, já se consideram cientes de todos os termos do ato convocatório. Somente será admitido o credenciamento de profissionais ou estabelecimentos que atendam na cidade de Presidente Prudente.

3) DO PRAZO PARA REQUERER:

Os interessados poderão requerer seu credenciamento desde a publicação deste edital até 12 de novembro de 2021.

4) DO REQUERIMENTO:

O requerimento de novo credenciamento deverá seguir o **modelo** constante no **Anexo I** (pessoa física) ou no **Anexo II** (pessoa jurídica).

5) DA VIGÊNCIA:

Os credenciamentos já existentes e aqueles oriundos do presente edital têm seu prazo de vigência indeterminado.

6) DO DESCREDENCIAMENTO:

Os credenciamentos podem ser cancelados unilateralmente mediante comunicação escrita do credenciado.

7) DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

Os requerimentos e documentos deverão ser entregues ao Presidente do SASSOM.

8) REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO:

Os requerimentos deverão ser acompanhados de anexos com cópias dos seguintes documentos:

8.1. Para pessoa física:

- cartão de inscrição profissional
- certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de tributos municipais
- currículo profissional





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE “SASSOM DE PRESIDENTE PRUDENTE”

8.2. Para **pessoa jurídica**:

- cartão CNPJ
- alvará do Corpo de Bombeiros
- alvará da vigilância sanitária municipal
- certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de tributos municipais
- cópia dos cartões de inscrição nos Conselhos respectivos dos profissionais de saúde que prestarão os serviços
- currículos dos profissionais de saúde que prestarão os serviços

9) DO PROCESSAMENTO:

Por meio de seu **Presidente**, auxiliado ao seu juízo pelo **Diretor Clínico do SASSOM**, a autarquia decidirá quanto aos pedidos de credenciamento em até 30 dias corridos, contados da data do recebimento do requerimento.

10) DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Em obediência ao princípio constitucional do acesso ao funcionalismo público mediante concurso (**art. 37, inc. II, Constituição Federal**), os serviços prestados pelos credenciados aos filiados do SASSOM não geram vínculo empregatício ou funcional junto à autarquia.

11) DOS ESCLARECIMENTOS:

Dúvidas quanto aos termos deste edital ou quaisquer questionamentos ou recursos deverão ser apresentadas por escrito, em requerimento dirigido ao Presidente do SASSOM.

12) DA DIVULGAÇÃO NO SITE:

Os novos credenciados terão seus nomes divulgados no site oficial do SASSOM, cujo endereço é <http://sassompp.sp.gov.br/>, sendo que as pessoas jurídicas contarão com o rol de profissionais à disposição para atendimento.

13) DO INÍCIO DA EXECUÇÃO:

Após o deferimento dos pedidos, os credenciados já iniciarão os atendimentos, conforme condições do instrumento de credenciamento por adesão inserto no Anexo III deste edital, independentemente de assinatura do instrumento, cujos termos a mera participação no certame já representa aceitação.





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE “SASSOM DE PRESIDENTE PRUDENTE”

14)DOS VALORES:

Os serviços serão pagos com base nas Resoluções do Conselho Deliberativo do SASSOM, sendo que as Resoluções vigentes se encontram no Anexo IV deste chamamento público.

15)DAS SANÇÕES:

Aqueles que efetuarem declarações falsas ou incorretas estarão sujeitos a sanções penais, cíveis e administrativas.

16)DOS CASOS OMISSOS:

Casos omissos serão apreciados pelo Presidente da autarquia, que decidirá em 30 dias.

Presidente Prudente, em 10 de fevereiro de 2021.

MIZAEL BRANDÃO JÚNIOR

Presidente Interino do SASSOM





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE “SASSOM DE PRESIDENTE PRUDENTE”

Anexo I

modelo de requerimento de:

CREDENCIAMENTO PARA PESSOA FÍSICA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR

PRESIDENTE DO SASSOM – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS

- Prestador/NOME: _____

Especialidade: _____

Inscrição Profissional nº _____

CPF. _____

Endereço (rua, bairro, CEP, cidade): _____

Telefone/comer: (18) _____

Telefone/cel.: (18) _____

e-mail: _____

Credenciamento de: Pessoa Física

Vem através desta solicitar meu **“credenciamento para prestação de serviços de saúde perante essa autarquia (SASSOM – Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários)”**.

Quanto a especialidade acima identificada, segue, em anexo, cópia dos seguintes documentos:

- cartão de inscrição profissional

5



SASSOM – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS
Rua Reverendo Coriolano, 1386 – CEP 19015-070 Fone/Fax (0XX18) 3902-7720
Email : diretoria@sassompp.sp.gov.br
PRESIDENTE PRUDENTE – SP



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE “SASSOM DE PRESIDENTE PRUDENTE”

- certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de tributos municipais
- currículo profissional

Outrossim, requer que no **site oficial** conste como prestador de serviço o profissional acima nominado, nas respectivas especialidades supra descritas.

Presidente Prudente, _____.

Nome e CPF do interessado

DADOS BANCÁRIOS/ Pessoa Física:

Nome do Banco:

Banco nº:





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE “SASSOM DE PRESIDENTE PRUDENTE”

Agência nº:

Conta Corrente nº

Nome do Beneficiário:

- OBSERVAÇÕES GERAIS:

- Os segurados e dependentes serão conduzidos ao local de atendimento com **guia fornecida pelo SASSOM**;

- Para pagamento do serviço realizado deverá ser entregue no setor de auditoria médica uma relação com as guias de atendimento **até o quinto dia útil de cada mês**;

- a relação com as guias de atendimento devem conter o nome do paciente atendido, o valor das consultas/atendimentos, bem como a totalização, sendo tal documento datado e assinado pelo credenciado, acompanhado das guias

- Os dados dos credenciamentos estarão disponíveis no site do SASSOM, no seguinte endereço: **<http://sassompp.sp.gov.br>**.

7



SASSOM – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS
Rua Reverendo Coriolano, 1386 – CEP 19015-070 Fone/Fax (0XX18) 3902-7720
Email : diretoria@sassompp.sp.gov.br
PRESIDENTE PRUDENTE – SP



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE “SASSOM DE PRESIDENTE PRUDENTE”

Anexo II

Modelo de requerimento de:

CREDENCIAMENTO PARA PESSOA JURÍDICA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR

PRESIDENTE DO SASSOM – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS

- Prestador/NOME COMERCIAL: _____

NOME Profissional: _____

Especialidade: _____

Inscrição Profissional nº _____

CNPJ. _____

Endereço (rua, bairro, CEP, cidade): _____

Telefone/comer: (18) _____

Telefone/cel.: (18) _____

e-mail: _____

Credenciamento de: Pessoa Jurídica

Vem através desta solicitar seu **“credenciamento para prestação de serviços de saúde perante essa autarquia”**, nas seguintes áreas:





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE “SASSOM DE PRESIDENTE PRUDENTE”

Seguem cópias dos seguintes documentos:

- cartão CNPJ
- alvará do Corpo de Bombeiros
- alvará da vigilância sanitária municipal
- certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de tributos municipais
- currículos dos profissionais de saúde que prestarão os serviços
- cópia dos cartões de inscrição nos Conselhos respectivos dos profissionais de saúde que prestarão os serviços, cujos nomes e profissão são os seguintes:

Outrossim, requer que no site oficial conste como prestadores de serviços os profissionais acima nominados, nas respectivas especialidades supra descritas.

O requerente se compromete a comunicar inclusão ou exclusão de profissionais mediante requerimento próprio.

Presidente Prudente, _____.





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE “SASSOM DE PRESIDENTE PRUDENTE”

Nome do representante da pessoa jurídica:
CPF.

DADOS BANCÁRIOS/ Pessoa Jurídica:

Nome do Banco:

Banco nº:

Agência nº:

Conta Corrente nº

Nome do Beneficiário:

- OBSERVAÇÕES GERAIS:





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE “SASSOM DE PRESIDENTE PRUDENTE”

- Os segurados e dependentes serão conduzidos ao local de atendimento com **guia fornecida pelo SASSOM**;
- Para pagamento do serviço realizado deverá ser entregue no setor de auditoria médica uma relação com as guias de atendimento **até o quinto dia útil de cada mês**;
- a relação com as guias de atendimento devem conter o nome do paciente atendido, o valor das consultas/atendimentos, bem como a totalização, sendo tal documento datado e assinado pelo credenciado, acompanhado das guias
- Os dados dos credenciamentos estarão disponíveis no site do SASSOM, no seguinte endereço: **<http://sassompp.sp.gov.br>**.





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE “SASSOM DE PRESIDENTE PRUDENTE”

Anexo III

Termo de instrumento de credenciamento por adesão

INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO POR ADESÃO

O SASSOM - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE, autarquia do Município de Presidente Prudente, situado à Rua Reverendo Coriolano nº 1.386, telefone (18) 3902-7720, CNPJ nº 55.356.976/0001-93, ora produz o presente instrumento de credenciamento por adesão, vinculado ao **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2020**, tratado no **Processo administrativo nº 04/2020**, objetivando o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para **“prestação de serviços de saúde”**, conforme as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula 1ª – DO ATENDIMENTO:

Os segurados e dependentes comparecerão ao local de atendimento com **guia fornecida pelo SASSOM**, sendo que a credenciada se compromete a receber os beneficiários em horário previamente ajustado, não podendo cobrar dos mesmos qualquer complementação.

Parágrafo único.

NOS CASOS DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL:

No caso de atendimento emergencial em hospitais ou clínicas, a guia será emitida posteriormente, devendo a pessoa interessada apresentar seu cartão de inscrição no SASSOM no ato.

Cláusula 2ª – DA OBEDIÊNCIA ÀS INSTRUÇÕES DO SASSOM:

Para atendimento dos segurados e dependentes a credenciada se compromete a obedecer às instruções de ordem administrativa apresentadas pela direção do SASSOM, que não se responsabilizará por atendimentos realizados sem observância das mesmas.

Cláusula 3ª – DOS VALORES:

12



SASSOM – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS
Rua Reverendo Coriolano, 1386 – CEP 19015-070 Fone/Fax (0XX18) 3902-7720
Email : diretoria@sassompp.sp.gov.br
PRESIDENTE PRUDENTE – SP



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE “SASSOM DE PRESIDENTE PRUDENTE”

Os serviços serão pagos com base nas Resoluções do Conselho Deliberativo do SASSOM.

Parágrafo único.

DA DIVULGAÇÃO NO SITE:

A relação dos estabelecimentos e profissionais de saúde credenciados estará disponível no site <http://sassompp.sp.gov.br/>.

Cláusula 4ª – DOS PAGAMENTOS:

Para pagamento do serviço realizado deverá ser entregue no setor de auditoria médica uma relação com as guias de atendimento até o quinto dia útil de cada mês.

Cláusula 5ª – DOS CONFLITOS:

Os conflitos de ordem técnica ou administrativa, apresentados na análise das contas, serão apreciados pela credenciada e pelo SASSOM, no prazo máximo de cinco dias úteis.

Cláusula 6ª – DO PRAZO:

O prazo deste credenciamento é indeterminado e poderá o mesmo ser cancelado a pedido do credenciado a qualquer tempo.

Cláusula 7ª – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos que se apresentarem serão resolvidos pelo Presidente do SASSOM.

Cláusula 8ª – DO FORO:

Fica eleito o Foro e Comarca de Presidente Prudente para dirimir eventuais dúvidas, oriundas deste Credenciamento.

Presidente Prudente, em 10 de fevereiro de 2021.

MIZAEL BRANDÃO JÚNIOR
Presidente Interino do SASSOM





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE “SASSOM DE PRESIDENTE PRUDENTE”

Anexo IV

RESOLUÇÕES COM VALORES A SEREM PAGOS

⇒ RESOLUÇÃO Nº 013/2012

Reunida para apreciação, a **Comissão Deliberativa do SASSOM – Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários**,

Considerando a defasagem no valor da CH (Coeficiente de Honorários) pago pelo SASSOM, para prestação dos serviços médicos;

Considerando que tal defasagem tem tornado, sobremaneira, dificultosa à manutenção da prestação dos serviços médicos por nossos Credenciados;

Considerando a análise da situação orçamentária e financeira da Autarquia para o exercício vigente,

Decide emitir a presente resolução, do seguinte teor:

Art. 1º O coeficiente de honorários do SASSOM, passa a vigorar com valor unitário de R\$0,30 (Trinta Centavos de Real), aplicável a todos os procedimentos da **Tabela de Honorários Médicos da AMB/1992**, a partir de 1º de Junho de 2012.

Art. 2º Os termos desta Resolução deverão ser divulgados aos filiados, mediante fixação em local próprio, na sede do SASSOM.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de recursos específicos constantes de dotações orçamentárias próprias da autarquia, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de Junho de 2012.





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE “SASSOM DE PRESIDENTE PRUDENTE”

Presidente Prudente, 18 de Maio de 2012.

CARLOS MAGNO DE QUEIROZ MATTOS

Presidente do SASSOM

COMISSÃO DELIBERATIVA DO SASSOM:

Kaio Henrique Lopes Madureira

Representante da Câmara Municipal

Judite Almeida de Souza Bulhões

Representante do Prefeito Municipal

Rosimeire Marin Colnago

Representante dos filiados

Marcos Antonio Sanches

Representante dos filiados





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE “SASSOM DE PRESIDENTE PRUDENTE”

⇒ RESOLUÇÃO Nº 020/2015

Reunido para apreciação, o Conselho Deliberativo do **SASSOM – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP**,

Considerando a defasagem no valor da consulta médica paga pelo SASSOM, cujo valor atual é de R\$ 40,00 (quarenta Reais) reajustados em maio de 2012,

Considerando que a manutenção do referido valor de consulta torna dificultosa e quase impossível à prestação dos serviços médicos, com satisfação e manutenção dos nossos Credenciados,

Decide emitir a presente resolução, do seguinte teor:

Art. 1º Fica majorado o valor da consulta médica paga pelo SASSOM passando o valor da mesma de R\$40,00 (quarenta Reais) para R\$50,00 (cinquenta Reais), a partir de 1º de Maio de 2015.

Art. 2º Os termos desta resolução deverão ser divulgados aos segurados, mediante fixação em local próprio, na sede do SASSOM.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de recursos específicos constantes de dotações orçamentárias próprias da autarquia, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de maio de 2015.

Presidente Prudente, 22 de abril de 2015.

CARLOS MAGNO DE QUEIROZ MATTOS

Presidente do SASSOM





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE “SASSOM DE PRESIDENTE PRUDENTE”

CONSELHO DELIBERATIVO DO SASSOM:

Danilo de Almeida Zagatti

Representante da Câmara Municipal

Judite Almeida de Souza Bulhões

Representante do Prefeito Municipal

Rosimeire Marin Colnago

Representante dos Segurados

José Aparecido Josias de Souza

Representante dos Segurados

Luciana de Freitas Telles Peres

Representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Presidente Prudente.



SASSOM – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS
Rua Reverendo Coriolano, 1386 – CEP 19015-070 Fone/Fax (0XX18) 3902-7720
Email : diretoria@sassompp.sp.gov.br
PRESIDENTE PRUDENTE – SP



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE “SASSOM DE PRESIDENTE PRUDENTE”

RESOLUÇÃO Nº 02/2021

“Dispõe sobre o reajuste da Tabela Referencial de Procedimentos Hospitalares para Credenciamentos do SASSOM”

O CONSELHO DELIBERATIVO DO SASSOM – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade de corrigir os valores da Tabela Referencial de Procedimentos Hospitalares para Credenciamentos, praticada pelo SASSOM;

RESOLVE:

Artigo 1º Reajustar em 5% (cinco por cento) os valores da Tabela Referencial de Procedimentos Hospitalares para Credenciamentos relacionados a Diárias e Taxas, consoante demonstrado no ANEXO desta Resolução, **a partir de 1º de março de 2021.**

Presidente Prudente, 4 de fevereiro de 2021

MIZAEI BRANDÃO JÚNIOR
Presidente do SASSOM





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE “SASSOM DE PRESIDENTE PRUDENTE”

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO:

Reinilda Dias Martins Costa
Representante do SINTRAPP

Gleyson Tadeu de Almeida Santos
Representante da Câmara Municipal de Presidente Prudente

José aparecido J. de Souza
Representante dos segurados

Denilson Marques da Silva
Representante do Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO 02/2021/SASSOM

1 - DIÁRIAS

1. 1	Enfermaria	143,99
1. 2	Berçário	85,84
1. 3	Berçário (R/N sem a mãe)	143,99





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE “SASSOM DE PRESIDENTE PRUDENTE”

1. 3	*U.T.I.	278,64
1. 4	Isolamento	343,44
1. 5	Repouso	71,97

2 - TAXAS DE SALAS

2. 1	Sala pequena	143,99
2. 2	Sala média	310,25
2. 3	Sala grande	415,16
2. 4	Sala ambulatorial	84,80
2. 5	Sala de pequenos procedimentos	26,85

3 - TAXAS DE CURATIVOS (Material Incluso)

3. 1	Curativo pequeno	7,35
3. 2	Curativo médio (cesariana)	22,53
3. 3	Curativo grande	27,10

4 - TAXAS DE SERVIÇOS

4. 1	Internação	28,88
---------	------------	-------





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE “SASSOM DE PRESIDENTE PRUDENTE”

4. 2	Anestesia com participação de anestesista	25,98
4. 3	Anestesia local	9,65
4. 4	Fototerapia – por dia	47,32
4. 5	Bisturi Elétrico	58,14
4. 6	Lavagem	11,31
4. 7	Aspirador – vácuo – por hora	11,31
4. 8	Incubadora sem O2 – por dia	47,32
4. 9	Oxigênio – por hora	16,26
	Protóxido de azoto – por hora	57,13
4. 11	Tricotomia	11,31
	Cateterismo	11,32
	Venóclise por dia	22,66
	Monitor – por hora	3,40

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO 02/2021/SASSOM

4. 15	Monitor – por dia	82,67
	Cardioversão	27,16





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE “SASSOM DE PRESIDENTE PRUDENTE”

	Nebulização simples	6,87
	Nebulização com broncodilatador	10,13
	Gás carbônico por hora	35,39
	Berço aquecido por dia	25,20
4. 21	ECG (uso)	19,33
	4.22 Nebulização contínua – Instalação + 1ª hora inclusa	24,74
	Nebulização contínua – p/hora	9,33

5 - ASSIST. VENTILAT. COM RESPIRADOR MECÂNICO

5. 1	Instalação + 1ª hora inclusa	42,95
5. 2	Horas subsequentes – por hora	14,28
5. 3	Ar comprimido – por hora	10,70
5. 4	Aspirador – por pressão	2,91

6 - TAXA DE VIDEO LAPAROSCÓPICO

6. 1	Exames por vídeo	271,96
6. 2	Cirurgia por vídeo	543,95
6. 3	Endoscopia e Colonoscopia	47,10

7 - REFEIÇÃO ACOMPANHANTE ACIMA DE 60 ANOS

22



SASSOM – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS
Rua Reverendo Coriolano, 1386 – CEP 19015-070 Fone/Fax (0XX18) 3902-7720
Email : diretoria@sassompp.sp.gov.br
PRESIDENTE PRUDENTE – SP



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE “SASSOM DE PRESIDENTE PRUDENTE”

7. 1	Almoço	14,46
7. 2	Jantar	14,46
7. 3	Café	7,20
7. 4	Uso de acompanhante em Centro Cirúrgico	24,39





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE “SASSOM DE PRESIDENTE PRUDENTE”

FICHA DE CREDENCIAMENTO DE “PESSOA FÍSICA”

- Prestador/NOME: _____

Especialidade: _____

Inscrição Profissional nº _____

CPF. _____

Endereço (rua, bairro, CEP, cidade): _____

Telefone/comer: (18) _____

Telefone/cel.: (18) _____

e-mail: _____

Credenciamento de: Pessoa Física

APRESENTAR DOCUMENTOS ABAIXO JUNTO COM O REQUERIMENTO.

- cartão de inscrição profissional
- certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de tributos municipais
- currículo profissional

PREVISÃO DE CREDENCIAMENTOS: ATÉ 12/11/2021





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE “SASSOM DE PRESIDENTE PRUDENTE”

FICHA DE CREDENCIAMENTO DE “PESSOA JURÍDICA”

- Prestador/NOME COMERCIAL: _____
NOME Profissional: _____
Especialidade: _____
Inscrição Profissional nº _____
CNPJ. _____
Endereço (rua, bairro, CEP, cidade): _____

Telefone/comer: (18) _____
Telefone/cel.: (18) _____
e-mail: _____
Credenciamento de: Pessoa Jurídica

APRESENTAR DOCUMENTOS ABAIXO JUNTO COM O REQUERIMENTO:

- cartão CNPJ
- alvará do Corpo de Bombeiros
- alvará da vigilância sanitária municipal
- certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de tributos municipais
- cópia dos cartões de inscrição nos Conselhos respectivos dos profissionais de saúde que prestarão os serviços
- currículos dos profissionais de saúde que prestarão os serviços

PREVISÃO DE CREDENCIAMENTOS: ATÉ 12/11/2021

25



SASSOM – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS
Rua Reverendo Coriolano, 1386 – CEP 19015-070 Fone/Fax (0XX18) 3902-7720
Email : diretoria@sassompp.sp.gov.br
PRESIDENTE PRUDENTE – SP



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE “SASSOM DE PRESIDENTE PRUDENTE”

